



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 38/2020

PROTOCOLO nº 388/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da reestruturação da carreira do Magistério Público do Município, revogando as antigas disposições conflitantes das Leis Complementares nº 07/2009, 26/2015 e 48/2018.

O projeto não contém vício de competência. Trata de assunto relacionado à autonomia administrativa do Município (art. 8º, XVIII c/c art. 14, III da Lei Orgânica), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo. Ainda, não há vício de iniciativa, tendo sido respeitada a competência privativa do Chefe do Executivo.

Importante ressaltar, antes de analisar o mérito da proposição, que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) - dispõe que os gastos oriundos da implementação de projeto que vise o aumento de despesa com pessoal enquadrar-se-á na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. O parágrafo 1º dispõe que o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Por conseguinte, a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba prevê em seu artigo 106, parágrafo único, o seguinte:

*“Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreiras**, bem com a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta ou indireta, inclusive fundações, só poderão ser feitas:*

*a – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

fl. 61



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 38/2020  
PROTOCOLO nº 388/2020  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2020

fl. 617  
A

*b – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Município”.*

Grifos Nossos.

No caso em análise os requisitos acima descritos foram devidamente cumpridos através dos documentos de fls.54/56.

Em relação à espécie normativa utilizada, lei complementar se mostra adequada, tendo em vista o tema tratado. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, cumpre ressaltar que, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **3/5 dos membros da Câmara** (art. 44, V I da LOMI).

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 02 de março de 2020.

  
Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de  
Indaiatuba

  
Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de  
Indaiatuba